



LEI ORDINÁRIA Nº 1293

de 12 de julho de 1993

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR UMA
EMPRESA DE ECONOMIA MISTA NA FORMA QUE ESTABELECE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ ESTADO DE MATO GROSSO DO
SUL REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Faço saber que a Câmara
Municipal de Corumbá decreta e Eu sanciono a seguinte Lei:*

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar uma Empresa de Economia Mista, na forma da Lei Federal nº 6.404/76, com a finalidade de desenvolver o turismo no Município de Corumbá, compreendendo a divulgação dos atrativos turísticos, promoção de eventos de natureza turística e a administração de bens, equipamentos e pontos turísticos, próprios ou adjudicados ao município de Corumbá.

Art. 2º..

É vedada à Empresa de Economia mista executar atividades próprias da iniciativa privada dos segmentos de Agencias de Viagem e Turismo e de Hotéis, Restaurantes, Bares e similares.

Art. 3º..

O capital autorizado da Empresa será de Cr\$ 200.000.000,00 (Duzentos milhões de Cruzeiros), a ser subscrito na forma estabelecida pelo seu Estatuto social.

Art. 4°..

O capital social da empresa será composto de no mínimo 51% (cinquenta e um por cento), subscrito pelo município de Corumbá e no máximo 49% (quarenta e nove por cento) a ser subscrito pela iniciativa privada (pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas).

Art. 5°.. VETADO

Art. 6°..

Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial e a respectiva função programática, no valor de Cr\$ 102.000.000.00 (cento e dois milhões de cruzeiros), conforme abaixo especificado:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

16.11.65.0351.4 - INTEGRALIZAÇÃO DO CAPITAL DA EMPRESA EM CONSTITUIÇÃO, COM A FINALIDADE DE DESENVOLVER O TURISMO EM CORUMBÁ.

4260.0 - CONSTITUIÇÃO OU AUMENTO DE CAPITAL DE EMPRESAS COMERCIAIS OU FINANCEIRAS - Cr\$102.000.000.00

Art. 7°..

Servirá de recurso para abertura do crédito de que trata o artigo anterior, os constantes do Artigo 43, Inciso III, da Lei Federal n° 4320/64; conforme abaixo discriminado:

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

16.11.65.3632.15 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO TURISMO

3120.0 - MATERIAL DE CONSUMO

- Cr\$102.000.000,00

Art. 8°.. VETADO

Art. 9°.. VETADO

Art. 10.

A Empresa se não comprovar dentro de 2 (dois) anos, a implantação e consequente ampliação da infraestrutura organizacional do turismo inclusive, não ferindo os princípios da economisidade será extinta.

Art. 11.

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº 882, de 17 de novembro de 1983, bem como as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ 12 DE JULHO DE 1993

RICARDO CHUMIRRI CANDIAPREFEITO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 1293/1993 - 12 de julho de 1993

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em